PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº32/78

SÚMULA: DÁ DENOMINAÇÃO AO NÚCLEO RESIDENCIAL CONSTRUIDO NA SEDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE L E I:

ART.1º)- FICA DENOMINADO DE "NÚCLEO RESIDENCIAL FRIDOLIN BARBIST", O CONJUNTO DE CASAS POPULARES CONSTRUIDO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, PELA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR.

ART.2º)- A PRESENTE LEI, ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇOM MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E OITO (05-12-78)

PREFEITURA MUNICIPAL JARDIM ALEGRE PARANÁ

MESSIAS LUIZ BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL